



Processo de Reclamação nº 1868/2016

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

- 1- A caducidade do direito ao recebimento da diferença entre o montante pago pelo consumidor e os consumos de gás efetuados verifica-se decorrido o prazo de seis meses após o pagamento (art.º 10º, n.º 2 da Lei n.º 23/96, de 26 de julho);
- 2- A referida diferença pode resultar, nomeadamente, do facto do consumo real posteriormente apurado ser inferior ao consumo anteriormente estimado e pago.